LEI Nº 2.179, DE 18 DE AGOSTO DE 1994.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALEGRE A PERMUTAR TERRENOS DA MUNICIPALIDADE COM A MITRA DIOCESANA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (BISPADO), EM TERRENOS SITUADOS NO DISTRITO DE ANUTIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Alegre-ES, autorizado a proceder permuta de Lotes de Terra n°s 1 e 2 constantes do Parcelamento da Terra denominado "Chácara Bransildes Paiva Barcelos", com um total de 450,00 m^2 (quatrocentos a cinquenta metros quadrados), sob o Registro Imobiliário matrícula nº 1-7386, Livro 2-AI, Fls. 199, de 10.07.92, e o Lote nº 49, com um total de 298,00 m^2 (duzentos e noventa e oito metros quadrados), incluído em uma área maior registrada no Livro 2-A, Fls. 20, sob o nº 20 de matrícula, de 05.02.76, com a MITRA DIOCESANA DE CACH0EIR0 DE ITAPEMIRIM (BISPADO), em imóvel de sua propriedade situado na sede do Distrito de Anutiba, com uma área total medindo 133.687,13 m^2 (cento e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e treze centímetros) constantes do Registro nº 18.080, do Cartório de Registro de Imóveis no Livro nº 3-AR, às Fls. 95.

Art. 2º - A MITRA DIOCESANA DE CACH0EIR0 DE ITAPEMIRIM (BISPADO), se obriga a transferir para o Município de Alegre-ES, os direitos a ela reservados na Escritura Pública de Doação feita à Associação Pró-Melhoramentos de Anutiba-APROMA, de uma área de terras medindo 30.004,00 m (trinta mil e quatro metros quadrados) sob a matricula nº 4679, registrada no Livro 2-V, Fls. 283, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 18 de agosto de 1994.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.